



Ata n.º 25/2022

MUNICÍPIO DA MURTOSA

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 2022

-----Aos quinze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e dois, neste Município da Murtosa, na sala de reuniões do edifício da Câmara Municipal, nos Paços do Concelho da Murtosa, reuniu, ordinariamente, o Executivo da Câmara Municipal, pelas dezassete horas e trinta minutos, sob a presidência do Senhor Presidente Joaquim Manuel dos Santos Baptista, tendo comparecido o Senhor Vice-Presidente Januário Vieira da Cunha e os Senhores Vereadores Fátima de Jesus da Silva Arêde, Daniel Henriques de Bastos e António Jorge Feio Bacelar Vilar.-----

-----**INTERVENÇÃO DO PÚBLICO** – Não houve presença de público.-----

-----**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA** – Não existiram intervenções prévias.-----

-----Seguidamente, deu-se início à discussão dos assuntos constantes da ordem de trabalhos, que foi distribuída a todos os membros, em conformidade com o n.º 2 do art.º 53º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.-----

-----**BALANCETE** – A Câmara Municipal tomou conhecimento que, em relação ao dia de ontem, havia em cofre os seguintes montantes: Operações Orçamentais – 5 095 074,52€ (cinco milhões, noventa e cinco mil e setenta e quatro euros e cinquenta e dois cêntimos) e Operações Não Orçamentais – 541 230,69€ (quinhentos e quarenta e um mil, duzentos e trinta euros e sessenta e nove cêntimos).-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - ENSINO PRÉ-ESCOLAR - COMPONENTE DE APOIO À FAMÍLIA - SERVIÇO DE ALMOÇO** – Foi presente pelo serviço de ação social, uma listagem, com uma aluna do Ensino Pré-Escolar do Agrupamento de Escolas da Murtosa, que apresentou requerimento, entre os dias vinte e oito de outubro e onze de dezembro do corrente ano, na área da Componente de Apoio à Família, requerendo a atribuição de comparticipação no valor do serviço de almoço e que beneficia do escalão 2 de abono de família, a qual se anexa à presente ata dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, atribuir a comparticipação no valor do serviço do almoço à aluna constante da listagem em anexo.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - PRIMEIRO CICLO - SERVIÇO DE ALMOÇO - REFEIÇÃO GRATUITA NA CANTINA ESCOLAR** - Foi presente pelo serviço de ação social, uma listagem com uma aluna do primeiro Ciclo do Ensino Básico do Agrupamento de Escolas da Murtosa, beneficiária do escalão 1 do abono de família, que apresentou requerimento, entre os dias quinze de outubro e onze de dezembro do corrente ano, na área da Componente de Apoio à Família, requerendo a atribuição de apoio no serviço de almoço, a qual se anexa à presente ata dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, atribuir a refeição gratuita na cantina escolar, à aluna beneficiária do escalão 1 do abono de família constante da listagem em anexo.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - 1.º, 2.º E 3.º CICLOS DO ENSINO BÁSICO - APOIO À AQUISIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES, CADERNOS DE ATIVIDADES E MATERIAL ESCOLAR DIVERSO** - Foi presente pelo serviço de ação social, uma listagem de alunos que apresentaram requerimento, entre os dias vinte e cinco de outubro e sete de dezembro do corrente ano, onde constam os valores a atribuir e o valor do respetivo reembolso das despesas com manuais escolares, cadernos de atividades e material escolar diverso, da qual se anexa cópia à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a listagem deliberou, por unanimidade, proceder ao cabimento dos valores a atribuir, de acordo com o ciclo de escolaridade, e proceder ao reembolso, até ao limite do valor cabimentado, dos valores apurados pelo serviço de ação social, constantes da lista anexa.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS QUE FREQUENTEM O ENSINO SECUNDÁRIO NA MURTOSA** - Foi presente pelo serviço de ação social, uma listagem dos alunos que apresentaram requerimento até ao dia sete de dezembro do corrente ano, e que preenchem os requisitos para a atribuição de bolsa de estudo, por frequentarem o ensino secundário na Murtosa, de acordo com o ponto 5.2.1. da proposta de apoios para o ano letivo 2022/2023, no âmbito da ação social escolar, estabelecidos pela Câmara Municipal, na sua reunião de quinze de setembro

do corrente ano, que se anexa à presente ata, dando-se aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após ter analisado a listagem deliberou, por unanimidade, aprová-la e atribuir as bolsas de estudo em conformidade à mesma.-----

-----Mais deliberou, também, por unanimidade, que o pagamento da bolsa seja efetuado em duas tranches, uma primeira, correspondente a 50% do valor total, a pagar até ao final do corrente ano e outra, correspondente ao remanescente, a pagar até ao final do presente ano letivo.-----

-----Neste período dos trabalhos, o Senhor Presidente da Câmara retirou-se da reunião em virtude de ser familiar de um dos alunos requerentes à bolsa de estudo.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE APOIOS MUNICIPAIS NO ÂMBITO DA AÇÃO SOCIAL ESCOLAR - ANO LETIVO 2022/2023 - BOLSAS DE ESTUDO AOS ALUNOS DA MURTOSA QUE FREQUENTEM O ENSINO SUPERIOR** - Foi presente pelo serviço de ação social, uma informação, dos alunos que apresentaram requerimento até ao dia seis de dezembro do corrente ano, e quatro listagens dos "requerentes que reúnem condições de atribuição", dos "requerentes excluídos", dos "requerentes com condições omissas" e dos "requerentes com documentação em falta".-----

-----A Câmara Municipal, após analisar a informação e as listagens, que se anexam à presente ata e se dão aqui por reproduzidas, e em conformidade à "Proposta de Atribuição de Apoios Municipais no âmbito da Ação Social Escolar para o ano letivo 2022/2023, deliberou por unanimidade:-----

-----**Atribuir a bolsa de estudo** aos alunos que reúnem as condições previstas por todas as alíneas do ponto 6.1. da proposta, que constam da listagem "requerentes que reúnem condições de atribuição" (Anexo 1);-----

-----**Excluir da atribuição de bolsa de estudo** a aluna que não reúne a condição prevista na alínea 6.1.1. do ponto 6.1. da proposta (ter residência no concelho da Murtosa) que consta da listagem "requerentes excluídos" (Anexo 2);-----

-----Atribuir a bolsa de estudo à aluna que consta da listagem "requerentes com condições omissas", pelo motivo "aproveitamento", uma vez que reúne as condições previstas por todas as alíneas do ponto 6.1. da proposta, nomeadamente da alínea 6.1.3. (estar matriculada pela primeira vez e no primeiro ano) por estar matriculada no primeiro ano de uma nova licenciatura e que, verificado o número de anos letivos que efetivamente beneficiou de bolsa, cumpre igualmente o ponto 6.2.3. da supra referida proposta (Anexo 3).-----

-----Definir o dia 10 de janeiro de 2023 como prazo limite para que os alunos que constam da listagem “requerentes com documentação em falta”, procedam à remessa dos documentos em falta e/ou adicionais, os quais foram devidamente solicitados via correio eletrónico (Anexo 4).-----

-----Mais deliberou, também, por unanimidade, que o pagamento da bolsa seja efetuado em duas tranches, uma primeira, correspondente a 50% do valor total, a pagar até ao final do corrente ano e outra, correspondente ao remanescente, a pagar até ao final do ano letivo.-----

-----Terminado este ponto da ordem de trabalhos, o Senhor Presidente da Câmara deu entrada na sala ocupando o seu lugar na mesa de reuniões.-----

-----**REGULAMENTO DE DIFERENCIAÇÃO POSITIVA DA ATIVIDADE DE BOMBEIRO VOLUNTÁRIO NA MURTOSA - REEMBOLSO DE VALORES LIQUIDADOS** – Foi presente o requerimento registado sob o número 9497, de cinco de dezembro do corrente ano, em nome de José Bernardo Faria da Silva, que solicita, ao abrigo do Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa, o reembolso do valor liquidado, relativo à taxa de Resíduos Sólidos Urbanos (RSU).-----

-----O requerimento encontra-se acompanhado do comprovativo da liquidação das Taxas de Resíduos Sólidos Urbanos e da declaração emitida pela Associação Humanitária de Bombeiros Voluntários da Murtosa declarando que integra a carreira de bombeiro no Corpo de Bombeiros e que preenche os requisitos exigidos no Regulamento de Diferenciação Positiva da Atividade de Bombeiro Voluntário na Murtosa.-----

----- A Câmara Municipal tomou conhecimento e tendo por base o citado regulamento, deliberou, por unanimidade, proceder ao reembolso de 85,59€ (oitenta e cinco euros e cinquenta e nove cêntimos), correspondente ao valor liquidado, relativo à taxa de RSU.-----

-----**PRESCRIÇÃO DE DÍVIDAS - SERVIÇO DE LIMPEZAS DE FOSSAS** – Por proposta do senhor Presidente da Câmara Municipal foi deliberado retirar este ponto da ordem de trabalhos, para conclusão do trabalho de análise.-----

-----**NORMAS ORIENTADORAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE CARÁTER EVENTUAL DO MUNICÍPIO DA MURTOSA** – Foi presente pelo senhor Vice-Presidente da Câmara Municipal uma proposta de normas orientadoras para atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal, após analisar a proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

-----**NORMAS ORIENTADORAS INTERNAS DO SERVIÇO DE ATENDIMENTO E ACOMPANHAMENTO SOCIAL (SAAS)** - Foi presente pelo senhor Vice-Presidente da Câmara

Municipal uma proposta de normas internas do serviço de atendimento e acompanhamento social, que se anexa à presente ata e se dá por integralmente reproduzida para os devidos efeitos legais.

-----A Câmara Municipal, após analisar a proposta, deliberou, por unanimidade, aprová-la.-----

-----PROJETOS DA COMUNIDADE INTERMUNICIPAL DA REGIÃO DE AVEIRO -

COMPARTICIPAÇÕES FINANCEIRAS – Foram presentes quatro e-mail's da Comunidade Intermunicipal da Região de Aveiro, referentes às participações municipais no âmbito do projeto "RAD – Região de Aveiro Digital", do "PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária", do projeto/programa "Educ@RA", e do projeto "UNIR@REGIÃOdeAVEIRO".-----

----- A Câmara Municipal depois de analisar os e-mail's, deliberou, por unanimidade, aprovar as seguintes participações respetivas:-----

-----Projeto "RAD – Região de Aveiro Digital": 9 607,84€ (nove mil, seiscentos e sete euros e oitenta e quatro cêntimos), sendo o valor de 9 086,61€ referente a despesas de capital e o valor de 521,23€ referente a despesas correntes;-----

-----"PART – Programa de Apoio à Redução Tarifária": 3 334,13€ (três mil, trezentos e trinta e quatro euros e treze cêntimos), referente a despesas correntes;-----

-----Projeto/programa "Educ@RA": 1 962,81€ (mil, novecentos e sessenta e dois euros e oitenta e um cêntimos), referente a despesas correntes;-----

-----Projeto "UNIR@REGIÃOdeAVEIRO": 2 182,64€ (dois mil, cento e oitenta e dois euros e sessenta e quatro cêntimos), referente a despesas de capital.-----

-----FIXAÇÃO DO VALOR MÉDIO DE INVESTIMENTO MUNICIPAL INVESTIDO EM

INFRAESTRUTURAS PARA O ANO 2023 - Foi presente pela unidade de gestão financeira, patrimonial e aprovisionamento, uma informação com os cálculos para o valor do I (valor médio previsto nos dois últimos Planos Plurianuais de Investimento Municipal aprovados, respeitante aos investimentos municipais para a execução, manutenção e reforço das infraestruturas públicas) a aplicar em 2023.-----

-----A Câmara Municipal, atendendo aos cálculos referidos, deliberou, por unanimidade, fixar o valor do I, para 2023, em 1 561 509,00€ (um milhão, quinhentos e sessenta e um mil e quinhentos e nove euros).-----

-----ADENDA AO CONTRATO DE LOCAÇÃO FINANCEIRA (LEASING), COM OPÇÃO DE COMPRA, PARA AQUISIÇÃO DE DOIS RENAULT ZOE E - TECH ELÉTRICO" - Foi presente

uma proposta do Senhor Presidente da Câmara, datada de doze de dezembro do corrente ano, relativo ao assunto em epígrafe, da qual se anexa cópia à presente ata e se dá aqui por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar:-----

-----A adenda ao contrato onde se degorra a cláusula 15.^a das Condições Gerais do Contrato de Locação Financeira Mobiliária n.º 100139909 (Anexo I);-----

-----O aditamento ao Contrato de Locação Financeira n.º 100139909 emitido pela Caixa Geral de Depósitos, S.A., no qual se degorra a referida cláusula 15.^a das Condições Gerais do Contrato de Locação Financeira Mobiliária n.º 100139909 (Anexo I).-----

-----A Câmara Municipal deliberou, também, por unanimidade, conceder poderes ao Senhor Presidente da Câmara para assinar, em representação do Município, os documentos referidos.-----

-----**REVISÃO DE PREÇOS DEFINITIVA DA EMPREITADA "BENEFICIAÇÃO E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA DO MONTE"** - Foi presente uma informação do departamento de

ordenamento e desenvolvimento sustentável, datada de dois de dezembro do corrente ano, relativa à revisão de preços definitiva da empreitada "Beneficiação e Ampliação da Escola Primária do Monte", acompanhada dos respetivos mapas de cálculo, que determina um encargo financeiro de 951,67€ (novecentos e cinquenta e um euros e sessenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, o qual foi aceite pelo empreiteiro.-----

-----A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a revisão de preços apresentada, bem como autorizar o respetivo pagamento.-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA - CENTRO RECREATIVO MURTOENSE** – Foram presentes dois pedidos do Centro

Recreativo Murtoense: um ofício, datado de vinte e nove de novembro do presente ano, em que solicita uma adenda à candidatura ao Pac 2022, para a aquisição de dois equipamentos para o bar da coletividade e um e-mail, datado de cinco de dezembro do presente ano, a solicitar três reprogramações de verbas.-----

-----Relativamente ao primeiro pedido, a Câmara Municipal depois de analisar a situação descrita deliberou, por unanimidade, elaborar uma adenda ao protocolo assinado, introduzindo a área de apoio "2.5) Outro material específico de apoio à natureza da coletividade – 50% da documentação de liquidação da despesa até ao limite de 555,00€".-----

-----Relativamente ao segundo pedido, a Câmara Municipal, considerando que a proposta de reprogramação apresentada não gera quaisquer encargos adicionais aos já assumidos e que tem enquadramento no Protocolo de Cooperação / Contrato-Programa existente entre a coletividade e o Município, deliberou, por unanimidade, aprovar as reprogramações solicitadas.-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA - SPORT MARÍTIMO MURTOENSE** – Foi presente por e-mail, datado de seis de

dezembro do presente ano, um pedido do Sport Marítimo Murtoense a solicitar oito reprogramações de verbas.-----

-----A Câmara Municipal, considerando que a proposta de reprogramação apresentada não gera quaisquer encargos adicionais aos já assumidos e que tem enquadramento no Protocolo de Cooperação / Contrato-Programa existente entre a coletividade e o Município, deliberou, por unanimidade, aprovar as reprogramações solicitadas.-----

-----**PROGRAMA DE APOIO ÀS ASSOCIAÇÕES E COLETIVIDADES DO MUNICÍPIO DA MURTOSA - ASSOCIAÇÃO NÁUTICA DA TORREIRA** - Foi presente por e-mail, datado de nove de dezembro do presente ano, um pedido da Associação Náutica da Torreira a solicitar a atualização ao orçamento apresentado aquando da candidatura no âmbito do PAC 2022, informando que o valor atual em orçamento para a beneficiação do pavilhão é de 23 044,89€.-----

-----A Câmara Municipal depois de analisar a situação descrita deliberou, por unanimidade, elaborar uma adenda ao protocolo assinado, reforçando a área de apoio "7.2) Recuperação ou beneficiação de imóveis".-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À SANTA CASA DA MISERICÓRDIA DA MURTOSA** – Foi presente um ofício da Santa Casa da Misericórdia da Murtosa, datado de vinte e cinco de novembro do presente ano, a solicitar um donativo de forma a conseguir a verba necessária para adquirir uma viatura elétrica para o Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), com vista a reforçar tal resposta social.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a situação descrita, considerando a utilidade social do referido veículo e as atuais circunstâncias económicas, deliberou por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 9.5000€ (nove mil e quinhentos euros) para fazer face às despesas inerentes à aquisição e transformação da viatura.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À CONFRARIA GASTRONÓMICA "O MOLICEIRO"** – O Senhor Presidente da Câmara tenho em consideração que:-----

-----a Confraria Gastronómica "O Moliceiro" se assume, como uma instituição que, para além do trabalho desenvolvido na promoção gastronómica dos produtos da Nossa Ria, colabora ativamente com a Autarquia na concretização de inúmeras iniciativas, de entre as quais se pode destacar, a título de exemplo, a colaboração no registo documental da confeção de caldeirada de enguias e da fritura das enguias como se fazia antigamente, acolhimento das reuniões do Conselho Diretivo da CIRA e o acolhimento de convidados que participaram em diversos eventos no nosso Concelho. ---

-----propõe que se atribua um subsídio no valor de 3 5000,00€ para fazer face aos encargos que a instituição assumiu com a concretização de um conjunto de eventos, alguns dos quais supra identificados.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a proposta, deliberou, por unanimidade, atribuir à Confraria Gastronómica “O Moliceiro” um subsídio no valor de 3 5000,00€ (três mil e quinhentos euros) para fazer face às despesas associadas à realização dos eventos em causa.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO DOS MIÚDOS ESPECIAIS COM MUITA LATA** – O Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo em consideração que:-----

-----se encontra a funcionar uma unidade de autismo no Centro Escolar da Saldida;-----

-----esta unidade dá apoio a diversas crianças com Perturbação do Espectro de Autismo do nosso Concelho;-----

-----a referida Associação desenvolve projetos e atividades que têm como objetivo proporcionar a estimulação visual, tátil, auditiva, proprioceptiva, vestibular e cinestésica de crianças autistas;-----

-----propõe a atribuição de um subsídio no valor de 595,00€ à “Associação dos Miúdos Especiais com Muita Lata”, para participação na realização das atividades acima mencionadas.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir à “Associação dos Miúdos Especiais com Muita Lata”, um subsídio no valor de 595,00€ (quinhentos e noventa e cinco euros).-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO À ASSOCIAÇÃO FILANTRÓPICA DA TORREIRA** – Foi proposta pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, tendo em consideração a relevância que a instituição possui no quadro das ofertas sociais existentes no concelho e, de forma particular, na freguesia da Torreira, a atribuição à “Associação Filantrópica da Torreira – ASFITA”, de um subsídio, no montante de 9 500,00€.-----

-----A Câmara Municipal, atento o exposto, deliberou, por unanimidade, atribuir à “Associação Filantrópica da Torreira – ASFITA”, um subsídio no valor de 9 500,00€ (nove mil e quinhentos euros) para adquirir uma viatura elétrica para o Serviço de Apoio Domiciliário (SAD), com vista a reforçar tal resposta social.-----

-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO AO CENTRO CULTURAL E DESPORTIVO DOS TRABALHADORES DA CÂMARA MUNICIPAL DA MURTOSA** - Foi presente um relatório do Centro Cultural e Desportivo dos Trabalhadores da Câmara Municipal da Murtosa, dando conta das atividades, receitas, despesas e saldo do clube desde dois mil e dezoito até dezoito de novembro do corrente ano, e a solicitar a ajuda da Câmara Municipal para realizar as seguintes atividades: -

almoço de natal (21 de dezembro); - oferta de cabazes a todos os colaboradores da autarquia; - oferta de lembrança de natal aos filhos dos colaboradores com idades até aos 12 anos.-----

-----A Câmara Municipal, depois de analisar a situação descrita no relatório e as atuais circunstâncias, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 8 300,00€ (oito mil e trezentos euros) para fazer face às despesas inerentes à realização das atividades descritas.-----

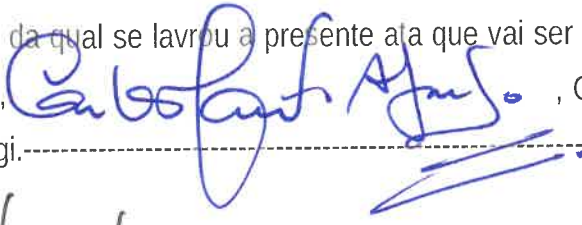
-----**ATRIBUIÇÃO DE SUBSÍDIO NO ÂMBITO DA INICIATIVA "DECORAÇÕES DE NATAL EM ESPAÇO PÚBLICO" - RETIFICAÇÃO À DELIBERAÇÃO DE CÂMARA DE 02 DE DEZEMBRO DE 2022** – A Câmara Municipal, na sua última reunião, a dois de dezembro, deliberou, por unanimidade, atribuir um subsídio no valor de 400,00€, às coletividades que se inscreveram na iniciativa "Decoração de Natal em espaços públicos", para compartilhar os custos associados à decoração realizada.-----

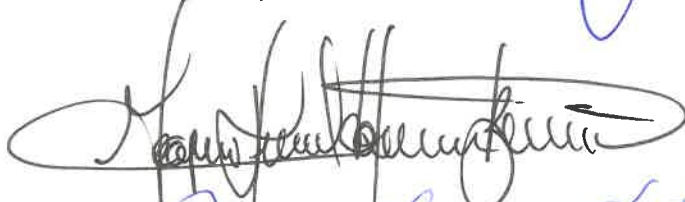
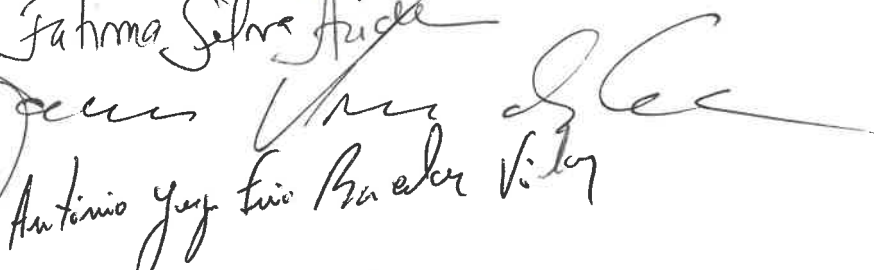
-----Por lapso, não foi referida a coletividade "Centro Social e Paroquial do Bunheiro", que constava da cópia da proposta de atribuição de subsídio às coletividades que se inscreveram na iniciativa "Decoração de Natal em espaços públicos" anexa à ata da última reunião e que aí se deu por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----Por lapso, não foi referida a coletividade "Centro Social e Paroquial do Bunheiro", que constava da cópia da proposta de atribuição de subsídio às coletividades que se inscreveram na iniciativa "Decoração de Natal em espaços públicos" anexa à ata da última reunião e que aí se deu por reproduzida para todos os efeitos legais.-----

-----Assim, para suprir a referida lacuna a Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, atribuir o mencionado subsídio no valor de 400,00€ (quatrocentos euros).-----

-----A presente ata, no final da reunião, depois de lida, foi aprovada em minuta e para efeitos imediatos, nos termos do n.º 3 do art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, e n.º 3 do art.º 27.º do Código do Procedimento Administrativo.-----

-----E não havendo mais assuntos a tratar, o Senhor Presidente deu a reunião por encerrada eram dezoito horas e trinta e cinco minutos, da qual se lavrou a presente ata que vai ser assinada por todos os membros presentes e por mim, , Chefe da Divisão Administrativa e Jurídica, que a redigi.-----


Daniel Henrique de Fátima
Fátima Silva Azeite

António José Luís Bualter Vitor

**PROPOSTA DE NORMAS ORIENTADORAS DE ATRIBUIÇÃO DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS DE
CARÁCTER EVENTUAL DO MUNICÍPIO DA MURTOSA**

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Lei habilitante

As presentes normas orientadoras são elaboradas ao abrigo do disposto nos artigos 241º, da Constituição da República Portuguesa, nos termos da alínea h) do nº2 do artigo 23.º, alínea g) do nº1 do artigo 25º e alínea v) do nº 1 do artigo 33º da Lei 75/2013, de 12 de setembro (versão mais recente Lei nº 66/2020 de 4 de novembro) e nos termos do artigo 3º do Decreto-Lei 55/2020, de 12 de agosto.

Artigo 2.º

Âmbito

As presentes normas orientadoras definem as regras de atribuição de prestações pecuniárias de carácter eventual, dirigido a pessoas isoladas ou inseridas em agregado familiar, residentes no Município da Murtosa e em situações de vulnerabilidade social e de carência económica e/ou emergência social. Trata-se de um apoio pecuniário, atribuído apenas em situações que não tenham enquadramento noutras tipologias de apoios já existentes, sempre numa perspetiva subsidiária e em estreita articulação com as instituições do concelho.

Artigo 3º

Objeto

1. As prestações pecuniárias de carácter eventual são uma medida de apoio social, tendo em vista a melhoria das condições de vida das pessoas e famílias que se encontrem em situação de vulnerabilidade social e de carência económica e/ou emergência social, através de um apoio económico.
2. Este apoio deve ser sempre articulado com as entidades e instituições que trabalham na ação social, nomeadamente, os Serviços de Atendimento e Acompanhamento Social/Segurança Social, congregando esforços no sentido de solucionar os problemas de forma célere e eficaz, numa ação concertada e em rede.
3. O referido apoio, a conceder ao abrigo das presentes normas orientadoras, tem um carácter excecional e temporário, quando esgotados os apoios sociais existentes e devem funcionar como um instrumento de suporte pontual às dificuldades dos beneficiários do apoio,

INCLUIDO NA
Ordem do dia
Reunião 15/12/2022

capacitando-os de forma garantir que os mesmos procurem o equilíbrio e a autonomia, sem fomentar a dependência.

4. Estes apoios não são destinados a colmatar as dificuldades mensais dos beneficiários, de forma sistemática, mas sim a fazer face a situações excecionais e pontuais de carência e emergência social.

Artigo 4º

Conceitos

1. Para efeitos de atribuição do apoio previsto nas presentes normas orientadoras, entende-se por:

- a) **Prestação pecuniária de carácter eventual:** apoio económico prestado pelos meios e formas descritas no presente Regulamento, de carácter pontual e transitório;
- b) **Agregado familiar (AF):** o conjunto de pessoas que vivam com o requerente em comunhão de mesa e habitação;
- c) **Situação de vulnerabilidade social ou de carência económica:** situação de risco de exclusão social em que o/a indivíduo/família se encontra, por razões conjunturais ou estruturais, com um rendimento mensal per capita igual ou inferior a 50% do valor do Indexante dos Apoios Sociais (IAS) em vigor à data do requerimento;
- d) **Emergência social:** necessidade de intervir de imediato e dar resposta a uma situação imprevista, estimada como ameaçante e que coloca as condições de vida das pessoas e/ou famílias em risco;
- e) **Pessoa dependente:** pessoa que é incapaz de existir satisfatoriamente sem a ajuda de outrem com necessidade de apoio para a realização das atividades da vida diária;
- f) **Pessoa portadora de deficiência:** pessoa com uma perda ou anomalia de uma estrutura ou de uma função do corpo, com Atestado Multiusos igual ou superior de 60%;
- g) **Despesas dedutíveis:** corresponde ao somatório das despesas mensais fixas, de carácter permanente, do agregado familiar, elegíveis nos termos do Artigo 12º;
- h) **Rendimento mensal:** corresponde ao somatório dos rendimentos ilíquidos auferidos pelo requerente ou pelo seu agregado familiar, à data da solicitação do apoio, no qual se consideram os rendimentos constantes no Artigo 11º, ainda que isentos de tributação;
- i) **Rendimento mensal per capita:** resulta da divisão do rendimento anual do agregado familiar pelo número de elementos que o integram, por 12 meses;

Artigo 5º

Tipologias de Apoio

1. Os apoios a conceder são de natureza financeira e encontram-se divididos nas seguintes tipologias:

- a) Pagamento de faturas de água, eletricidade, gás;
- b) Comparticipação financeira pontual (total ou parcial) de valores referentes a renda habitacional, caso não seja beneficiário de outros programas de apoio ao arrendamento habitacional;

- c) Bens essenciais de primeira necessidade, ou seja, géneros alimentares, (excluindo bebidas alcoólicas), e artigos de higiene pessoal;
- d) Comparticipação financeira (total ou parcial) para aquisição de próteses, mediante prescrição médica;
- e) Aquisição de medicamentos, fraldas e produtos de higiene e tratamento que não sejam contemplados por outros programas;
- f) Pagamento de alojamento em situações de emergência social (máximo 3 noites);
- g) Comparticipação de serviços de saúde, com carácter de urgência, nos casos em que o SNS não dê resposta imediata e atempada.
- h) Outras despesas de carater excecional, consideradas justificáveis, após ponderação da sua elegibilidade por parte da Coordenação do SAAS.

Final
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

Artigo 6º

Limites de Apoio

1. O apoio a conceder possui carácter excecional e temporário, sendo apenas elegíveis as despesas que resultem de necessidades temporalmente coincidentes com o requerimento, enquadradas no âmbito das presentes normas orientadoras, não havendo lugar a pagamento de despesas com retroatividade.
2. Os apoios atribuídos a um determinado agregado não poderão ultrapassar os 500€ anuais.

Artigo 7º

Dotação Orçamental Anual

1. A comparticipação a atribuir pela Câmara Municipal está condicionada à dotação orçamental inscrita em documentos previsionais para cada ano económico, podendo ser revisto, sempre que se considere imprescindível e inadiável a abrangência de novas situações sociais.
2. A Câmara Municipal poderá transferir, para a entidade com quem contratualizar a materialização do SAAS, a dotação financeira referida no ponto anterior, cabendo a esta a sua gestão.

CAPÍTULO II

PROCEDIMENTO DE ATRIBUIÇÃO DO APOIO

Artigo 8.º

Condições de acesso

1. Podem beneficiar dos apoios previstos nas presentes normas orientadoras, os indivíduos isolados ou incluídos em agregados familiares que, cumulativamente, preenchem as seguintes condições:

- a) Residam no concelho da Murtosa há, pelo menos, 12 meses;
- b) Não possuam dívidas ao Município da Murtosa, salvo se as mesmas se encontrarem em situação de resolução, por via, por exemplo de planos de pagamento;
- c) Não beneficiem de quaisquer outros apoios sociais para o(s) mesmo(s) fim(ns).

2. Podem ainda beneficiar dos apoios, pessoas em trânsito que, por motivos comprovadamente válidos solicitem apoio, e pessoas em situação de sem abrigo em acompanhamento por técnicos do Município ou de Instituições que trabalhem na área da ação social;

3. Para efeitos de acesso aos apoios previstos nas presentes normas orientadoras, o requerente e/ou o seu agregado familiar devem fornecer todos os meios legais de prova que sejam solicitados pelo SAAS, para apuramento da situação económica e social dos elementos que integram o agregado familiar;

4. O acesso aos apoios previstos nas presentes normas orientadoras, fica condicionado à contratualização de acordo de inserção social, entre o requerente e/ou o agregado familiar e a câmara municipal, onde se definem as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social.

5. Sempre que o requerente possua dívidas à Câmara Municipal, devem constar no acordo de intervenção ações que comportem o plano de pagamento.

6. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores,

- a) Pode haver lugar à dispensa da contratualização do plano de inserção, bem como de prova de identidade e de residência do indivíduo e/ou agregado familiar, em situações de emergência social momentâneas comprovadas, pela ocorrência de um facto inesperado (incêndio, inundações, tratamentos médicos, desemprego, entre outros, de carácter urgente), mediante avaliação da equipa técnica do SAAS;
- b) O órgão competente pode decidir apoiar indivíduos e/ou agregados familiares com rendimentos superiores aos definidos no artigo 6º, excepcionalmente, mediante parecer técnico da equipa do SAAS, devidamente fundamentado.

Artigo 9.º

Atendimento técnico

1. A atribuição da prestação pecuniária de carácter eventual é precedida, obrigatoriamente, de um atendimento no SAAS da Murtosa, mediante marcação prévia, exceto em casos de manifesta urgência, nos quais poderá ser dispensada a marcação.

2. O atendimento é efetuado por um técnico/a gestor/a de processo que recolhe a informação necessária e indispensável à realização da caracterização socioeconómica e do diagnóstico social sobre a situação de vulnerabilidade em que se encontra o indivíduo ou agregado familiar, aferindo se estão reunidas as condições para atribuição do apoio económico.

Artigo 10.º

Requerimento inicial

1. Após a realização do atendimento ou nos casos em que este seja dispensado, o requerente deverá formular o pedido de atribuição da prestação de carácter eventual, apresentando:

- a) Requerimento, devidamente preenchido no SAAS do Município da Murtosa;
- b) Exibição presencial do Cartão do Cidadão de todos os elementos que constituem o agregado familiar para a recolha manual dos dados necessários e/ou confirmação simples da identidade;
- c) Comprovativo de residência no concelho da Murtosa;
- d) Rendimentos mensais auferidos dos elementos do agregado familiar;
- e) Atestado(s) médico(s) de incapacidade multiúso, comprovativo do grau de incapacidade e/ atestado de doença crónica;
- f) Comprovativos das despesas fixas mensais;
- g) Declaração emitida pelo Instituto de Emprego e Formação Profissional no caso do indivíduo, ou algum dos membros do agregado familiar, se encontrar na situação de desemprego e não auferir subsídio de desemprego ou comprovativo de subsídio de desemprego;
- h) Declaração emitida pelo estabelecimento de ensino competente comprovativa da frequência escolar dos membros do agregado familiar com idade superior a 18 anos e valor da bolsa, quando aplicável;
- i) Ata da regulação das responsabilidades parentais ou comprovativo da entrada do pedido de instrução do processo junto do respetivo Tribunal;
- j) Declaração, sob compromisso de honra do requerente, em como não beneficia de nenhum apoio semelhante para o mesmo fim, bem como da veracidade das declarações prestadas no ato do requerimento;
- k) Declaração de consentimento expresso, livre, específico e informado para recolha, partilha e tratamento das informações e dados pessoais do/a requerente e seu agregado familiar, de acordo com as normas orientadoras do SAAS;
- l) Comprovativo de conta bancária (NIB/IBAN) associado ao requerente da candidatura.
- m) Documento que ateste a composição do agregado familiar, a residência e a permanência no concelho há pelo menos 1 ano, emitido pela Junta de Freguesia da área de residência;
- n) Declaração das instituições bancárias onde sejam identificados os depósitos bancários, ações, fundos ou outros valores mobiliários do agregado familiar;
- o) Outros documentos que sejam solicitados, com vista ao apuramento da situação apresentada pelo/a requerente e uma correta avaliação da mesma;

Fim de
[Handwritten signature]

2. Tratando-se de cidadãos estrangeiros, devem os mesmos apresentar documentação válida emitida pelo Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, sendo dispensada a exibição do cartão de cidadão constante da alínea a) do número anterior.

3. Para efeitos do disposto no número anterior e em cumprimento do artigo 32.º do Decreto-Lei n.º 135/99, de 22 de abril, na sua atual redação, que estabelece medidas de modernização administrativa, são admitidas cópias simples dos documentos autênticos ou autenticados, sendo estes, digitalizados e, posteriormente, devolvidos ao requerente.

4. As falsas declarações são punidas nos termos da lei.

Artigo 11.º **Rendimentos Elegíveis**

1. Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, consideram-se os seguintes rendimentos do requerente e do seu agregado familiar, ainda que isentos de tributação:

- a) Rendimentos de trabalho dependente;
- b) Rendimentos de trabalho independente;
- c) Rendimentos de capitais e prediais;
- d) Pensões, designadamente:

i. Pensões de velhice, de invalidez, de sobrevivência, de aposentação, de reforma ou outras de idêntica natureza;

ii. Rendas temporárias ou vitalícias;

iii. Outras prestações a cargo de empresas de seguros ou de sociedades gestoras de fundos de pensões;

iv. Pensões de alimentos.

- e) Todas as prestações, subsídios ou apoios sociais atribuídos de forma continuada, com exceção das prestações por encargos familiares, encargos no domínio da deficiência e da dependência do subsistema de proteção familiar e prestações pecuniárias de carácter eventual concedidas no âmbito do subsistema de ação social;
- f) Apoios à habitação atribuídos com carácter de regularidade;
- g) Bolsas de estudo e formação de carácter periódico e regular

2. Os rendimentos a considerar reportam-se ao mês anterior à data de apresentação do pedido e/ou da situação de carência, sendo que, caso se verifiquem alterações significativas à situação socioeconómica do indivíduo e/ou do seu agregado familiar, pode ser considerado o próprio mês da apresentação do pedido, excecionalmente.

Artigo 12.º **Despesas Elegíveis**

1. Para efeitos de cálculo do rendimento per capita, consideram-se despesas elegíveis do indivíduo e/ou do seu agregado familiar, as referentes a:

- a) Rendas de casa ou prestação mensal relativa a empréstimo bancário, incluindo os custos associados aos seguros de vida e multiriscos, bem como a quota de condomínio, se aplicável; b) Serviços essenciais (água, eletricidade, gás e telecomunicações da habitação permanente), obtidos a partir da média dos últimos 3 meses;
- b) Saúde, resultante de doença crónica, de carácter permanente, desde que devidamente comprovadas por declaração médica;
- c) Educação, incluindo despesas com frequência de estabelecimentos de ensino superior público;
- d) Títulos de transportes mensais;
- e) Penhoras ou outros ónus que incidam sobre a remuneração;
- f) Frequência de equipamentos sociais, desde que devidamente licenciados, nomeadamente, creches, jardins-de-infância, atividades de tempos livres, centros de dia, serviços de apoio domiciliário, estruturas residenciais para idosos, lares residenciais, centros de atividades ocupacionais;
- g) Pensão de alimentos, devidamente comprovada.

Ferreira
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

2. Não são elegíveis as despesas para fins habitacionais e/ou sociais financiadas ou apoiadas, ainda que, indiretamente, pela Câmara Municipal ou outras entidades.

Artigo 13º

Cálculo do rendimento mensal per capita

1. O rendimento mensal do agregado familiar é calculado de acordo com a seguinte fórmula:

Calculado da seguinte forma:

$$RM = (R-D)/12 / N$$

Sendo que:

RM – Rendimento Mensal

R= Rendimento anual ilíquido do agregado familiar

D = Despesas dedutíveis

N = Número de elementos que compõem o agregado familiar.

2. Caso os rendimentos sejam variáveis, será tida em conta a média dos rendimentos dos três meses, imediatamente anteriores à apresentação da candidatura.

CAPÍTULO III

CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE DA CANDIDATURA

Artigo 14º

Organização, análise e acompanhamento das candidaturas

1. Os pedidos de atribuição das prestações de carácter eventual são recebidos no SAAS do Município da Murtosa, ao qual cabe:

- a) Analisar os pedidos;
- b) Realizar as diligências necessárias, designadamente entrevistas e visitas domiciliárias, com vista a confirmar os dados fornecidos pelos requerentes, incluindo junto das demais entidades;
- c) Emitir, no prazo máximo de 15 dias, salvo nos casos devidamente fundamentados, parecer técnico, no qual conste, designadamente, avaliação e diagnóstico da situação económica do requerente, para efeitos de decisão do órgão competente;
- d) Acompanhar, durante o período de concessão dos apoios, as condições da sua atribuição.

2. O prazo indicado na alínea c) do número anterior, conta-se desde a data de receção do requerimento, ou, quando haja lugar ao suprimento de deficiências deste, desde a data de entrega dos documentos instrutórios em falta.

Artigo 15º

Exclusões

1. As candidaturas que não reúnam as condições definidas no artigo 8º serão excluídas, se no prazo de 10 (dez) dias úteis contar da data de emissão da comunicação ao candidato, este não proceder à devida regularização.

2. A falta de comparência e colaboração dos candidatos, quando solicitada, ou a falta de entrega de elementos necessários ao esclarecimento ou instrução da candidatura, determina o imediato arquivamento e constitui motivo de exclusão, salvo se devidamente justificada.

3. Consideram -se causas justificativas da falta de comparência situações de doença, de exercício de atividade laboral ou realização de diligências com vista à sua obtenção, cumprimento de obrigações legais, entre outras, desde que devidamente comprovadas.

4. As candidaturas entregues em que a situação de carência económica, não seja a referida no artigo 4º alínea c) serão excluídas.

CAPÍTULO IV

DA DECISÃO

Artigo 16.º

Decisão do pedido

1. A aprovação das candidaturas e da concessão do respetivo apoio é da competência da Câmara Municipal, mediante proposta do Presidente ou Vereador com competência delegada para o efeito, de acordo com informação técnica e social elaborada pela equipa de SAAS.

2. No prazo de 15 (quinze) dias úteis, salvo motivo justificado que o não permita, O SAAS, deverá apresentar informação técnica e social das candidaturas recebidas, ao Presidente da Câmara ou ao Vereador com competência delegada, para despacho superior.

3. A deliberação será comunicada ao interessado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a deliberação da Câmara Municipal, devendo as situações indeferidas ser devidamente fundamentadas e as situações deferidas, conter a indicação do apoio a conceder e a forma de pagamento do apoio previsto no artigo 18º.

4. As competências constantes dos pontos anteriores poderão ser delegadas, diretamente, na Coordenação do SAAS, mediante despacho superior.

Favari
[Signature]
[Signature]

Artigo 17.º

Audição dos candidatos e reclamações

1. Os candidatos poderão reclamar da decisão da Câmara Municipal de acordo com o previsto nas presentes normas orientadoras e no Código do Procedimento Administrativo.
2. A reclamação referida no número anterior deverá ser dirigida, por escrito e devidamente fundamentada, ao Presidente da Câmara Municipal.
3. A reclamação será apreciada e devidamente fundamentada pelo SAAS, cabendo a decisão de deferimento ou indeferimento à Câmara Municipal ou à Coordenação SAAS, no caso desta competência lhe estar delegada.

Artigo 18.º

Pagamento

1. O pagamento do apoio só será devido a partir da data da decisão e após a celebração do plano de inserção.
2. O beneficiário para aceder ao apoio concedido deverá apresentar o comprovativo da despesa referente ao apoio solicitado, de acordo com a tipologia do apoio, conforme previsto no artigo 5º, relativo ao mês corrente ou no mês seguinte, no SAAS.
3. O pagamento é efetuado através de:
 - a) Transferência bancária para o IBAN fornecido pelo requerente, durante a fase de instrução do processo;
 - b) Numerário, diretamente ao requerente, através da instituição que possuiu protocolo com a Camara Municipal para efetuar o serviço de atendimento e acompanhamento social, através da exibição de documento de identificação;
 - c) Cheque;
 - d) Pagamento direto ao fornecedor ou prestador do bem e/ou serviço.
4. As despesas inadiáveis e urgentes podem ser satisfeitas através do fundo de maneio do SAAS, nos termos das respetivas normas orientadoras, mediante parecer do técnico/a gestor/a

de processo, devendo o requerente assinar documento comprovativo deste pagamento, constituindo este título executivo.

Artigo 19.º

Cessaçãõ do apoio

1. O direito ao apoio poderã ser cessado quando:

- e) Nãõ seja apresentada no SASS o comprovativo do pagamento da referida fatura/recibo, de acordo com o apoio solicitado;
- f) Exista alteraçãõ de residênciã permanente, para fora do concelho;
- g) Nãõ seja apresentada a documentaçãõ solicitada nos prazos estipulados;
- h) Sempre que existam indíciõs seguros de que o beneficiãrio dispõee de bens e rendimentos nãõ comprovados, bem como outros sinais de riqueza nãõ compatíveis com a situaçãõ socioeconõmica apurada pela Cãmara Municipal.

2. A cessaçãõ do apoio terã como consequênciã a obrigatoriedade da devoluçãõ dos valores recebidos pelo requerente.

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Deveres dos indivíduos ou agregados familiares

1. Constitui obrigaçãõ dos indivíduos e dos elementos do agregado familiar, beneficiãrios das prestações pecuniãrias de carãter eventual concedidos no âmbito das presentes normas orientadoras, sob pena da sua cessaçãõ:

- a) Contratualizar o acordo de inserçãõ, entre o requerente e/ou o agregado familiar e a cãmara municipal, onde sãõ definidas as ações a desenvolver, os apoios a atribuir, bem como as responsabilidades e obrigações das partes, definindo-se, ainda, o objetivo a prosseguir, no âmbito do acompanhamento social, salvo nas situações especiais previstas nas presentes normas orientadoras;
- b) Informar previamente o/a tãcnico/a gestor/a de processo, da mudançã de residênciã, bem como de todas as circunstãncias verificadas posteriormente que alterem a sua situaçãõ socioeconõmica;
- c) Utilizar os apoios para os fins previamente destinados, apresentando o respetivo documento comprovativo, sempre que se justifique;
- d) Fornecer todos os elementos de prova solicitados pelo SAAS, no prazo concedido para esse efeito.

2. O acordo de inserçãõ constante no nũmero anterior traduz-se num compromisso escrito entre o titular e os elementos do agregado familiar que articula um conjunto de ações de inserçãõ social, com vista a promover a autonomia pessoal, social e profissional, passando pelo fortalecimento das suas redes de suporte familiar e social e favorecer a responsividade e o desenvolvimento social dos contextos de vida, gerando dinãmicas proativas e preventivas de condições de vulnerabilidade e exclusãõ sociais.

3. Os candidatos do apoio a que se reporta as presentes noras orientadoras devem usar de boa fãe em todas as declarações prestadas.

Artigo 21.º
Direitos dos beneficiários

1. Receber o apoio atribuído.
2. Ter conhecimento de qualquer alteração às normas orientadoras no ano a que se refere a candidatura.
3. Desistir do apoio, devendo formalizar a desistência por escrito.

Artigo 22.º
Dever de confidencialidade

Todas as pessoas que participem no procedimento de atribuição de apoios económicos devem assegurar a confidencialidade dos dados pessoais dos requerentes e beneficiários, sem prejuízo dos demais deveres que resultem da Lei ou de outros atos normativos em matéria de proteção de dados pessoais.

CAPÍTULO VI
DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 23.º
Dúvidas, omissões e remissões

1. As dúvidas ou omissões suscitadas no âmbito da aplicação das presentes normas são decididas por despacho do Presidente da Câmara, podendo esta competência ser delegada no Vereador do Pelouro.
2. Caso a legislação onde assentam as presentes normas seja alterada, as referências constantes neste, consideram-se efetuadas para a legislação que a venha a alterar ou a suceder, de idêntico âmbito.

Artigo 24.º
Disposição transitória

Até à efetivação das transferências de verba destinadas à ação social e respetiva inscrição no orçamento municipal, não há lugar à atribuição dos benefícios económicos constantes nestas normas orientadoras.

Artigo 25.º
Entrada em Vigor

As presentes normas orientadoras entram em vigor a 1 de janeiro de 2023 ou na data da transferência efetiva para o Município da Murtosa das competências de Ação Social.

Handwritten signature and stamp, likely of the President of the Municipality of Murtosa, located in the top right corner of the document.

**Proposta de Normas Orientadoras Internas do
Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social (SAAS)**

A. Dur
2022/12/12
Ferreira
[Signature]
[Signature]

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Artigo 1.º

Objeto

As presentes normas orientadoras internas têm por objeto organizar o funcionamento do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social do Município da Murtosa, adiante designado por SAAS, no âmbito do artigo 8.º, da Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 2.º

Legislação aplicável

- 1-O SAAS rege-se pela Portaria n.º 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual, sem prejuízo do disposto no número seguinte.
- 2- O SAAS desenvolve os procedimentos inerentes à componente de inserção social dos beneficiários de Rendimento Social de Inserção (RSI), determinados pela Portaria n.º 257/2012, de 27 de agosto, na sua redação atual.

Artigo 3.º

Objetivos das Normas Orientadoras Internas

O presente Regulamento Interno de funcionamento visa:

- 1- Garantir o bom funcionamento do SAAS e assegurar o bem-estar e a segurança das famílias e demais interessados, no respeito pela sua individualidade e privacidade;
- 2- Assegurar a divulgação e o cumprimento das regras de funcionamento do SAAS;
- 3- Promover a participação ativa das pessoas e famílias ao nível da gestão do SAAS.

INCLUIÇÃO NA
Ordem do dia
Reunião 15/12/2022
[Signature]

Artigo 4.º

Âmbito de aplicação

As presentes normas orientadoras aplicam-se à equipa técnica, coordenador(a)s técnico(a)s ou outro pessoal que exerça funções no âmbito do SAAS, bem como às pessoas utilizadoras do citado serviço.

Artigo 5.º

Entidade promotora do SAAS

A entidade promotora do SAAS é a Câmara Municipal da Murtosa, no âmbito das suas competências, sem prejuízo da possibilidade de contratualização através da celebração de acordos específicos com Instituições Particulares de Solidariedade Social ou equiparadas, prevista no nº3 do artigo 5º da Portaria nº 188/2014, de 18 de setembro, na sua redação atual.

Artigo 6.º

Natureza do serviço

- 1- O SAAS assegura o atendimento e o acompanhamento social, de pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade e exclusão social, incluindo beneficiários de RSI.
- 2- O SAAS assegura também o atendimento em situação de emergência social.

Artigo 7.º

Objetivos do SAAS

São objetivos do Serviço de Atendimento e Acompanhamento Social:

- a) Informar, aconselhar e encaminhar para respostas, serviços ou prestações sociais adequadas a cada situação, em articulação com os competentes serviços e organismos da administração pública;
- b) Apoiar em situações de vulnerabilidade social;
- c) Prevenir situações de pobreza e de exclusão social;

- d) Contribuir para a aquisição e ou fortalecimento das competências das pessoas e famílias, promovendo a sua autonomia e potenciando as redes de suporte familiar e social;
- e) Assegurar o acompanhamento social do percurso de inserção social;
- f) Mobilizar os recursos da comunidade adequados à progressiva autonomia pessoal, social e profissional.

Jonas

Artigo 8.º

Princípios orientadores

O SAAS obedece, designadamente, aos seguintes princípios:

- 1- Promoção da inserção social e comunitária;
- 2-Contratualização para a inserção, como instrumento mobilizador da corresponsabilização dos diferentes intervenientes;
- 3- Personalização, seletividade e flexibilidade de apoios sociais;
- 4- Intervenção prioritária das entidades mais próximas dos cidadãos;
- 5- Valorização das parcerias para uma atuação integrada;
- 6- Intervenção mínima, imediata e oportuna.

Artigo 9.º

Atividades do SAAS

No SAAS são desenvolvidas as seguintes atividades:

- a) Atendimento, informação e orientação de cada pessoa e família, tendo em conta os seus direitos, deveres e responsabilidades, bem como dos serviços adequados à situação e respetivo encaminhamento, caso se justifique;
- b) Prestação de informação detalhada sobre a forma de acesso a recursos, equipamentos e serviços sociais que permitam às pessoas e famílias o exercício dos direitos de cidadania e de participação social;
- c) Atribuição de prestações de carácter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica;

- d) Planeamento e organização da intervenção social;
- e) Contratualização no âmbito da intervenção social;
- f) Coordenação e avaliação da execução das ações contratualizadas.
- g) Acionar, sempre que se justifique uma intervenção complementar, parceria com outras entidades ou setores da comunidade vocacionadas para a prestação dos apoios mais adequados, designadamente da segurança social, saúde, educação, justiça, migrações, emprego e formação profissional.

Artigo 10.º

Âmbito territorial de intervenção

O âmbito territorial de intervenção do serviço de Atendimento e Acompanhamento Social abrange todo o concelho da Murtosa.

CAPÍTULO II

ORGANIZAÇÃO E REGRAS DE FUNCIONAMENTO

Artigo 11.º

Localização do SAAS

- 1- O serviço de Atendimento e Acompanhamento Social está sediado em Largo Dr. José Tavares, 3870-228 Murtosa, efetuando ainda, sempre que necessário, serviço de itinerância pelas freguesias.
- 2- O acesso e os espaços nos quais se desenvolve o serviço obedecem, em matéria de acessibilidades e de higiene e segurança no trabalho, à legislação em vigor.

Artigo 12.º

Instalações do SAAS

- 1- O SAAS dispõe de instalações e espaços adequados à prossecução dos seus objetivos, reunindo as condições de segurança, funcionalidade e conforto, nomeadamente em matéria de edificado, segurança e higiene no trabalho e acessibilidades, de acordo com a legislação em vigor aplicável.

2- O SAAS dispõe das seguintes áreas funcionais:

- a) Área de receção e sala de espera, onde é disponibilizada informação útil de carácter geral sobre o serviço;
- b) Área de atendimento, concebida de forma a garantir uma efetiva privacidade e segurança, de forma a possibilitar um atendimento permanente e simultâneo por parte dos técnicos dos/as técnicos/as;
- c) Área técnica, espaço dimensionado para o funcionamento da equipa técnica, dotado dos equipamentos necessários e em quantidade suficiente para a execução das atividades a desenvolver por cada um dos elementos constituintes da equipa;
- d) Área de arquivo dos processos familiares, onde se assegura e garante a confidencialidade dos mesmos;
- e) Instalações sanitárias para utilização dos/as funcionários/as e para os/as utilizadores/as do serviço.

3 - Durante as itinerâncias o atendimento tem lugar em instalações das Juntas de Freguesia.

Artigo 13.º

Horário de funcionamento

- 1- O SAAS funciona segunda a sexta das 9:00 às 13:00 e das 14:00 às 17:00, podendo ser alvo de ajustamentos, consensualizados entre a Câmara Municipal e a entidade parceira, em função das necessidades.
- 2- O atendimento pode ser efetuado mediante marcação prévia, por telefone ou pessoalmente, em qualquer dia da semana, fora do horário indicado no número anterior.
- 3- O período de atendimento do serviço tem a duração de sete horas diárias.
- 4- O SAAS encontra-se fechado aos sábados, domingos e feriados.
- 5- O horário de funcionamento do SAAS e a identificação dos/as técnicos/as afetos/as ao serviço, encontram-se afixados em local visível.

Artigo 14.º

Constituição da Equipa Técnica

1- A intervenção técnica do SAAS é assegurada por uma equipa multidisciplinar, composta, no mínimo, por três técnico(a)s superiores, com formação superior na área das ciências sociais, humanas ou do comportamento e pelo/a coordenador/a. A constituição da equipa técnica integra, obrigatoriamente, pelo menos um técnico com formação superior na área de serviço social.

Artigo 15.º

Competências da Equipa Técnica

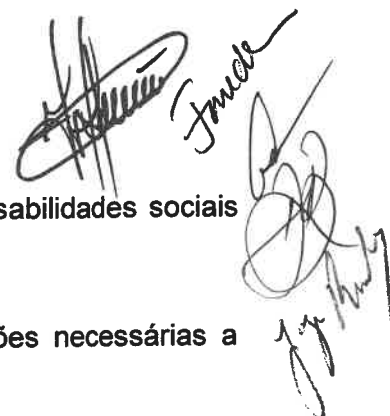
Compete à equipa técnica do SAAS:

- a) Atendimento, informação e orientação das pessoas e famílias;
- b) Avaliação e diagnóstico social, com a participação dos próprios;
- c) Instrução e organização do processo familiar;
- d) Definição, com a participação dos próprios, do plano de inserção e respetiva contratualização;
- e) Cooperação e articulação com outras entidades e serviços da comunidade, nomeadamente nas áreas da educação, da saúde, da justiça, da segurança social e do emprego e formação profissional que se revelem estratégicos para a prossecução dos objetivos de inserção;
- f) Encaminhamento das pessoas e famílias para outra entidade ou serviço, sempre que resultar da avaliação e do diagnóstico social a necessidade de uma intervenção específica em outra área de atuação;
- g) Elaboração de propostas técnicas, devidamente fundamentadas, de atribuição de prestação de caráter eventual com a finalidade de colmatar situações de emergência social e de comprovada carência económica
- h) Comunicação às entidades parceiras envolvidas no processo de intervenção social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social;
- i) Comunicação aos serviços competentes da segurança social das alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social de pessoas ou famílias beneficiárias de RSI;

j) Identificação de estratégias e metodologias de trabalho inovadoras;

k) Interlocução e promoção das relações interinstitucionais, com responsabilidades sociais no território;

l) Avaliação contínua do SAAS, possibilitando adaptações e modificações necessárias a uma intervenção eficaz.



Artigo 16.º

Coordenação Técnica

1- A equipa técnica é dirigida por um(a) coordenador(a) com formação superior na área das ciências sociais, humanas ou do comportamento.

2- (O)A coordenador(a) técnico(a) do SAAS faz-se substituir, nas suas ausências e impedimentos, por um dos elementos da equipa técnica.

Artigo 17.º

Atribuições da(o)s Coordenador(a)s Técnica(o)s

1- Ao(À) coordenador(a) técnico(a) da equipa compete a:

a) Gestão adequada ao bom funcionamento do serviço, através da programação, supervisão e avaliação das atividades desenvolvidas pela equipa técnica;

b) Coordenação e apoio da equipa técnica nas diferentes ações e atividades desenvolvidas no âmbito do desenvolvimento da sua atividade, de forma a garantir a qualidade técnica do serviço;

c) Interlocução, articulação e relações interinstitucionais da equipa com as várias entidades multisectoriais representadas nas estruturas locais;

d) Avaliação contínua da ação da equipa, promovendo a identificação de estratégias e metodologias de trabalho eficazes e inovadoras;

e) Validação das propostas de atribuição de prestações de carácter eventual, quanto à sua natureza e finalidade, de acordo com as condições e regras de atribuição definidas superiormente;

f) Elaboração de relatórios e recolha de dados de natureza estatística de acordo com os modelos e instrumentos em vigor.

Artigo 18.º

Indicadores territoriais de referência

- 1 - O SAAS definirá e manterá atualizados os indicadores de atividade adequados.
- 2 – O SAAS fará a monitorização dos indicadores de referência da intervenção realizada pelas instituições com as quais venha a contratualizar a prestação deste serviço
- 3- Os indicadores de atividade e os relatórios produzidos são objeto de comunicação ao Presidente da Câmara ou ao Vereador do Pelouro da Ação Social e, posteriormente, ao CLAS.

Artigo 19.º

Livro de Reclamações

- 1 -O SAAS dispõe de Livro de Reclamações.
- 2-O aviso sobre a existência do Livro de Reclamações, encontra-se afixado em local visível.
- 3-Nos termos da legislação em vigor, o Livro de Reclamações, poderá ser solicitado junto da Coordenador/a Técnico/a ou junto do técnico/a administrativo/a afetos ao serviço, sempre que desejado. Está disponível, igualmente, na página da Internet do Município o acesso à Plataforma Digital do Livro de Reclamações, como disposto no art.º 5-B do Decreto-Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 74/2017, de 21 de junho, que vem alterar a obrigatoriedade da manutenção do Livro de Reclamações e criar o Livro de Reclamações Eletrónico (LRE).

CAPÍTULO III

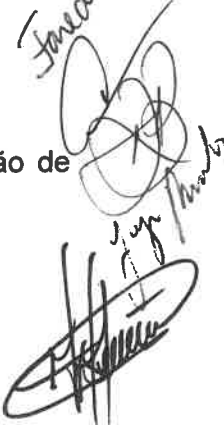
DIREITOS E DEVERES

Artigo 20.º

Direitos e deveres da Equipa Técnica

- 1 - São direitos das profissionais que integram a equipa técnica e a coordenação:
 - a) Aceder a condições de trabalho adequadas ao exercício das suas funções;
 - b) Serem tratados/as com respeito e dignidade;
 - c) Frequentar ações de formação para atualização de conhecimentos e aquisição de novas competências necessárias ao desenvolvimento profissional e pessoal;
 - d) Usufruir, regularmente, de supervisão técnica.

- 2 - São deveres das profissionais que integram a equipa técnica e coordenação:
 - a) Desenvolver as atividades necessárias à concretização do SAAS;
 - b) Recolher o consentimento informado para a intervenção a desenvolver e registo da informação;
 - c) Cumprir deveres de privacidade e de confidencialidade no uso responsável da informação sobre as pessoas e famílias;
 - d) Aceder às aplicações do sistema de informação específico da segurança social, no uso estritamente necessário e restringido aos dados e informação relevantes para a prossecução das finalidades legalmente previstas;
 - e) Guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha da execução das suas atribuições profissionais;
 - f) Organizar, registar e assegurar a coerência dos dados no processo familiar, bem como zelar pela qualidade da informação inserida no sistema de informação específico;
 - g) Garantir a organização de um arquivo, em condições de segurança e de conservação, relativamente ao qual deverá ser assegurado o acesso restrito e a confidencialidade das informações nele contido;
 - h) Promover a intervenção personalizada, mínima, imediata e oportuna, ajustadas às necessidades e às capacidades das pessoas e famílias, promovendo a corresponsabilização de todos os intervenientes incluindo entidades parceiras e ou de proximidade;
 - i) Zelar pela progressiva melhoria e sustentabilidade dos serviços prestados pelo SAAS tendo em conta os fins a que ele se destina;
 - j) Disponibilizar ao individuo ou ao agregado familiar, cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
 - k) Disponibilizar, sempre que for solicitado, o Regulamento Interno e o Livro de Reclamações do serviço.

Ferreira


Artigo 21.º

Direitos e deveres das pessoas utilizadoras de SAAS

1 - São direitos da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Ser respeitada pela sua identidade pessoal e reserva da sua vida privada e familiar;
- b) Ver garantida a confidencialidade da informação prestada no âmbito do Atendimento e Acompanhamento Social;
- c) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- d) Participar no seu processo de inserção social, designadamente na negociação, celebração, avaliação do plano de inserção devidamente contratualizado;
- e) Ser informada sobre os direitos e deveres que lhe advém da contratualização para a inserção, bem como das diligências realizadas no âmbito do atendimento e acompanhamento social;
- l) Ter acesso a uma cópia do instrumento de contratualização para a inserção celebrado, devidamente datado e subscrito pelas partes outorgantes do mesmo;
- f) Ter a prerrogativa de solicitar junto dos serviços a cessação do compromisso /acordo materializado na contratualização para a inserção, e da intervenção da equipa do SAAS, tomando esta decisão de forma livre e informada;
- g) Ter acesso ao Regulamento Interno do SAAS e ao Livro de Reclamações, nos termos da legislação em vigor.

2 - São deveres da pessoa, enquanto sujeito de direitos e consequentemente de cada um e de todos os elementos de uma família, atendida e ou acompanhada, no âmbito do SAAS:

- a) Tratar com respeito e dignidade qualquer profissional do SAAS e os restantes utilizadores do serviço;
- b) Contratualizar o seu percurso de inserção social e ser apoiada na articulação e no acesso aos recursos mobilizados para a sua progressiva autonomia pessoal, social e profissional;
- c) Comunicar as alterações que se verifiquem durante o processo de acompanhamento social e que sejam relevantes para a alteração ou manutenção das ações inscritas no instrumento de contratualização em vigor;

- d) Cumprir as regras de funcionamento do serviço previstas no Regulamento Interno.

CAPÍTULO IV PROCESSO FAMILIAR

Artigo 22.º

Organização do processo familiar

1 - É obrigatória a organização de um processo familiar, do qual deve constar:

- a) Caracterização individual e familiar;
- b) Diagnóstico social e familiar;
- c) Contratualização para a inserção;
- d) Relatórios sobre o processo de evolução da situação familiar;
- e) Data do início e do termo da intervenção;
- f) Avaliação da intervenção;
- g) Registo das diligências efetuadas.

2 - O processo familiar organizado, em formato informático, não dispensa a coexistência de um processo em suporte físico, com o mesmo número mecanográfico atribuído automaticamente pelo sistema informático, para efeitos de arquivo de documentação probatória que se considere relevante para o processo.

3 - Cada processo familiar é de acesso restrito e natureza confidencial, e deverá ser arquivado em condições de segurança, nos termos da legislação em vigor.

CAPÍTULO V SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Artigo 23.º

Sistema de informação específico

1-O acesso ao sistema de informação específico referido no n.º 5 do artigo 10.º e no nº 4 do artigo 11º do Decreto-Lei n.º 55/2020, de 12 de agosto, é efetuado de acordo com os perfis

Handwritten signature and stamp in the top right corner of the page. The signature is written in black ink and appears to be 'Teresa'. Below the signature is a circular stamp with some illegible text inside.

definidos para as respetivas funções, envolvendo apenas utilizadores devidamente credenciados para o efeito, e encontrando-se restringido aos dados relevantes para prossecução das competências a que se refere a alínea a) e a alínea f) do n.º 1 do artigo 3.º e os artigos 10.º e 11º do mesmo decreto-lei.

2 - O acesso é garantido pelo Instituto de Informática, I. P., mediante identificação dos utilizadores autorizados pela câmara municipal, com vista à atribuição de um código de utilizador e de uma palavra-passe, pessoal e intransmissível, nos termos das normas em vigor para a atribuição de acessos.

3 - Os utilizadores com acesso autorizado comprometem-se a assegurar a coerência dos dados registados, bem como a zelar pela qualidade da informação inserida no Sistema de Informação da Segurança Social (SISS).

4 - De acordo com o previsto nos artigos 14.º e 15.º da Lei n.º 67/98, de 26 de outubro, alterada pela Lei n.º 103/2015, de 24 de agosto, são ainda adotadas e periodicamente atualizadas as seguintes medidas de segurança de tratamentos de dados pessoais em causa:

a) Os perfis são atribuídos a cada utilizador, em função do seu perfil de acesso a cada módulo aplicacional do sistema de informação específico;

b) O acesso à informação por parte dos utilizadores carece de autenticação por código de utilizador e palavra-passe, assegurando que apenas utilizadores credenciados possam aceder a cada um dos módulos aplicacionais do sistema de informação específico, e dentro de cada um destes, apenas às operações a que estão autorizados a realizar.

5 - O acesso ao sistema de informação específico salvaguarda a segurança e a confidencialidade dos dados pessoais ou de matérias sujeitas a sigilo, encontrando-se os utilizadores vinculados ao dever de sigilo e confidencialidade da informação cujo conhecimento lhes advenha pelas atividades inerentes às suas funções, mesmo após o termo das mesmas.

6 - O acesso à informação e o perfil atribuído a cada utilizador é efetivado mediante a assinatura de termo de responsabilidade e de acordo com a política de acessos definida pelo Instituto da Segurança Social, I. P.

7 - São adotadas e periodicamente atualizadas medidas de segurança ao tratamento dos dados pessoais em causa, pelo que, todos os acessos são registados em base de dados para efeitos de auditoria, identificado o utilizador, operação realizada e data e hora da alteração.

8 - Sem prejuízo do disposto nos anteriores, ao tratamento de dados pessoais aplica-se o Regulamento (EU) 2016/679, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, doravante designado por RGPD, bem como os requisitos técnicos mínimos das redes e sistemas de informação, que são exigidos ou recomendados a todos os serviços e

entidades da Administração direta e indireta do Estado, constante no Anexo à Resolução do Conselho de Ministros n.º 41/2018, de 28 de março de 2018.

Artigo 24.º

Obrigatoriedade de sigilo

1- A(o)s técnicos/as afetos/as ao SAAS estão sujeitos a guardar sigilo da informação cujo conhecimento lhes advenha das atividades exercidas estabelecidas no seu âmbito, mesmo após o termo das suas funções.

2- A violação do disposto no número anterior faz incorrer o/a faltoso/a em responsabilidade penal, sem prejuízo de outras sanções legais aplicáveis.

CAPÍTULO VI

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 25.º

Alterações às Normas Orientadoras

Caberá à Câmara Municipal pugnar pela alteração das presentes normas orientadoras sempre que tal se venha a revelar necessário para a melhoria da organização e funcionamento do SAAS, nos termos da legislação concretamente aplicável e em vigor.

Artigo 26.º

Entrada em vigor

As presentes normas orientadoras entram em vigor a 1 de janeiro de 2023 ou na data da transferência efetiva para o Município da Murtosa das competências de Ação Social.

Handwritten signatures and initials in the right margin, including a large signature at the top and several smaller ones below it.



MUNICÍPIO DA MURTOSA

Câmara Municipal

**ADENDA
AO**

**Contrato de Locação Financeira (Leasing), com opção de compra,
para Aquisição de Dois Renault ZOE E – Tech Elétrico”**

Na sequência do envio para fiscalização prévia do contrato supra referido, informa-se que em sessão diária de visto de 17/11/2022 foi decidido devolver o contrato ao Município da Murtosa para esclarecer as questões colocadas nas alíneas a) e b) do documento anexo e a ponderação da remoção da cláusula 15.ª das Condições Gerais do Contrato de locação financeira mobiliária n.º 100139909 (Anexo I), por a mesma ter sido considerada nula.

Assim, apresenta-se em anexo:

a) Uma adenda ao contrato onde se derroga a cláusula 15.ª das Condições Gerais do Contrato de locação financeira mobiliária n.º 100139909 (Anexo I);

b) Um Aditamento ao contrato de Locação Financeira n.º 100139909 emitido pela Caixa Geral de Depósitos, S.A, no qual se derroga a referida cláusula 15.ª das Condições Gerais do Contrato de locação financeira mobiliária n.º 100139909 (Anexo I);

Atendendo a que estamos perante atos da competência da Câmara Municipal solicita-se à sua aprovação e a delegação de poderes, na minha pessoa, para os poder assinar.

Paços do Município, 12 de dezembro de 2022

Presidente da Câmara,

Joaquim Baptista

Incluído na
Ordem do dia
Reunião 15/12/2022